



ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO RELATIVO A FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES (celebrado em 20/07/2017)

Entre

Primeiro: O Município de Paredes, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 656 128, com sede no Parque José Guilherme, Paredes, aqui representado por José Alexandre da Silva Almeida, Dr., que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

Segundo: Associação para o Desenvolvimento de Vilela, pessoa coletiva número 502 534 125, com sede na Rua do Amaral, n.º 245, Vilela, aqui representada pelo Presidente da Direção, Sr. José António Machado Barros;

É celebrada a presente **adenda ao "Protocolo de Colaboração"** relativo a fornecimento de refeições escolares, celebrado em 20/07/2017, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Alteração das cláusulas)

As cláusulas 1.ª e 2.ª do referido Protocolo de Colaboração para fornecimento de refeições escolares passam a ter a seguinte redação:

"Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições em que as duas instituições se comprometem a implementar o programa de fornecimento de refeições nos seguintes estabelecimentos de educação e ensino:

- Centro Escolar de Rebordosa nº 1, Centro Escolar de Vilela, Centro Escolar de Baltar, Centro Escolar de Gandra, JI de Trás-as-Vessadas, JI de Paredes, JI de Lagar e Creche da Expansão.

Cláusula 2ª

(Obrigações do Município de Paredes)

- 1 - O Município de Paredes obriga-se a exercer um controlo direto da gestão do fornecimento das refeições, traduzido no acompanhamento do funcionamento do serviço e na fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis.
- 2 - O Município compromete-se a financiar o serviço, transferindo mensalmente para a Associação a quantia referente ao número de crianças/alunos que beneficiam do serviço, tendo como referência os seguintes valores: para o almoço, 1,73€ e para lanche, 0,18€, com IVA incluído.
- 3 - O cálculo dos valores a transferir terá como base os mapas mensais recebidos dos estabelecimentos de educação/ensino, e será pago após a entrega e conferência da fatura correspondente."

Cláusula 2.ª

(Entrada em vigor)

A presente Adenda produz efeitos no início do ano escolar 2018/2019.

O restante clausulado mantém-se sem quaisquer alterações.

A presente adenda é feita em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Paredes, em 20 de julho de 2018

O Município de Paredes



A Associação Para o Desenvolvimento de Vilela



ASSOCIAÇÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO DE VILELA
N.º I.P.C. 502 534 125
adv.vilela@hotmail.com
TAMARAL 245 - 4580-709 VILELA PRO